



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 26/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2020

(Contém 35 folhas)

ATA N.º 26/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 37 minutos

Encerramento: 15 horas e 42 minutos

No dia vinte e dois do mês de junho de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florabela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e sete minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento Fornecimento de refeições (almoços e lanches), nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente – Abertura de procedimento		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		

3	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
4	Pedido de ocupação de espaço do domínio público c/ esplanada aberta	23020/450.10.213/59, de 01.06	Tatiana Emanuela Rovere Cardoso
5	Pedido de ocupação de espaço do domínio público c/ esplanada aberta	2020/450.10.213/61, de 05.06	Tropical Percentage, Lda.
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
6	Legislação síntese	Informação A.J. de 17 de junho	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
7	Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação do pavimento da Estrada do Miradouro – 1.ª fase” – Liberação da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia	25.04.03/01-2018	Construções António Leal, S.A.
8	Empreitada de: “Execução de passeios – Estrada da Samorena, Samora Correia” – Liberação da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia	25.05.02/02-2016	Construções António Leal, S.A.
9	Empreitada de: “Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão” – Prorrogação do prazo de execução contratual	25.05.02/06-2019	MONDO, S.A.
10	Empreitada de: “Mobilidade urbana para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK31+694 e 35+119 da E.N. 118)” – Prorrogação do prazo de execução	25.05.02/04-2019	UNIKONSTROI, S.A.

	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
11	Loteamento / Alteração ao alvará	1746/1988	António Jacinto Nunes Marques
12	Aprovação de arquitetura – A	271/2020	António Jorge Antunes Maduro
13	“ “	96/2020	Fantastic Cuisine – Restauração, Lda.
14	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE deu nota da ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por motivos de ordem pessoal.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- PONTO DE SITUAÇÃO DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO

Perguntou se todas as redes de contágio identificadas estão controladas e se existem bombeiros do Corpo ativo de Samora Correia, não residentes no município, infetados. Esclareceu que pretendia saber se os onze bombeiros infetados correspondem ao número total dos elementos daquela Corporação que estão infetados, ou se, eventualmente, respeita, apenas, aos que residem no concelho, havendo outros que residam noutros municípios, dado que, tanto quanto sabe, os números são contabilizados no concelho de residência.

2- ESTADO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO

Referiu que tem tido relatos de situações graves, no que diz respeito ao comportamento de alguns dos residentes no concelho e perguntou como é que o senhor presidente acha que está a segurança no município, perante as situações que têm surgido, de furtos, agressões e roubos, e o que está a ser feito, juntamente com as autoridades policiais e judiciárias, no sentido de transmitir à comunidade um sentimento de segurança, que parece estar a esbater-se, semana após semana.

Na sequência da intervenção do senhor vereador Ricardo Oliveira, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PONTO DE SITUAÇÃO DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO

Observou que fez o ponto de situação da pandemia no município na reunião de Câmara da passada quinta-feira, não havendo, entretanto, alterações, estando os possíveis focos de contágio controlados, dado que foi feito o rastreamento de todos os contactos de proximidade e, nessa sequência, estão mais de cem pessoas em vigilância ativa.

Acrescentou que continuam a ser efetuados testes e os resultados dos dois últimos dias indiciam que não há transmissão do vírus.

Transmitiu que os dois últimos resultados positivos diziam respeito a transmissões a familiares de bombeiros infetados.

Clarificou que apenas um dos elementos do Corpo de Bombeiros que está infetado reside fora do concelho (provavelmente, o foco da situação que se apresenta), tendo sido contabilizado, inicialmente, no município de Benavente e, depois, transferido para acompanhamento na área de residência.

2- ESTADO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO

Referiu que tem uma reunião agendada com a GNR para a tarde da próxima terça-feira, a fim de abordar um conjunto de situações, nomeadamente, a questão relativa ao próximo fim de semana, que coincide com a data em que, habitualmente, se realiza a Festa da Sardinha Assada e da Amizade, para poder articular algumas das posições que devem ser assumidas pela GNR, numa atitude preventiva e pedagógica junto da comunidade.

Lamentou algumas das situações que aconteceram durante o passado fim de semana, e que têm que ter, por parte da autoridade, uma resposta assertada, coerente e assertiva, por forma a que não se coloque na opinião pública qualquer sentimento de insegurança, porque Benavente é uma terra de gente de bem, e não o faroeste.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, tomando o uso da palavra, comentou que os comunicados emitidos pelo comandante dos Bombeiros de Samora Correia dão a sensação de se viver no faroeste.

Acrescentou que a instabilidade é criada pelo próprio comandante dos Bombeiros de Samora Correia, que se dá ao trabalho de emitir comunicados, completamente, despropositados e de uma baixeza que nunca viu em lado nenhum, mencionando personalidades. Considerou a atitude do comandante dos Bombeiros de Samora Correia de uma pobreza, que não pode deixar de assinalar.

Registou que perante a atitude que teve, de silêncio, paz e tranquilidade, a adotada pelo comandante Miguel Cardia, de há uns tempos para cá, confundindo o seu trabalho com a política (da qual saiu e parece que não se consegue libertar), é, altamente, condenável.

Reiterou que não podia deixar de se referir ao assunto porque, de facto, é mau de mais para ser verdade, e para se permitir que um comandante (pago pelos impostos de todos os munícipes e que é coordenador da Proteção Civil) tenha aquela atitude lamentável.

Afirmou que, perante tal facto, no lugar do presidente da Câmara Municipal, destituía o comandante Miguel Cardia do lugar de coordenador da Proteção Civil.

Considerou de mau gosto que alguém que é comandante de uma corporação de bombeiros ache que o presidente da República, o primeiro-ministro, ou quem quer que seja, lhe devem satisfações, ou desejar aquilo que ele acha que devem desejar, num país livre e democrático.

Questionou quem é que aquele comandante acha que é, e se acha que os bombeiros são deuses.

Pedi ao senhor presidente que o deixasse terminar, porque a sua intervenção era um desabafo de alma.

Observou que tem que se ter respeito por todos os profissionais de saúde, pelos bombeiros e pela GNR. No entanto, daí a endeusar essas criaturas, vai uma grande distância. Frisou que respeito é uma coisa, mas devem dar-se ao respeito.

Disse que nem queria acreditar naquilo a que se assistiu, que até foi veiculado na comunicação social. Se era um desabafo, o comandante Miguel Cardia deveria tê-lo feito nas suas redes sociais, e não utilizar os Bombeiros para fazer um desabafo institucional, no qual visa o presidente da República, o ministro da Administração Interna e vereadores.

Fez o reparo que alguém tem que meter aquele homem no sítio, quando não, não sabe onde é que a situação vai parar.

Mencionou que há já algum tempo que anda a tomar atenção às atitudes do comandante Miguel Cardia, que não acha dignas, e no dia em que for, de novo, votado em reunião de Câmara o cargo de coordenador da Proteção Civil, se integrar o Executivo, votará contra, porque o comandante Miguel Cardia excedeu todos os limites.

Disse esperar que o comandante Miguel Cardia leia a sua intervenção, porque ele não presta vassalagem a nenhum comandante, nem a ninguém, muito menos ao Miguel Cardia. Não lhe deve satisfações, nem tem que desejar melhoras a quem não quer, a quem acha que não deve, ou nem sequer se lembrou ou não lhe apeteceu. Isso é da sua conta, não deve, nem tem que o fazer e apesar de estar em silêncio, até pode estar solidário.

Aludiu a que aquele senhor acha que têm de lhe prestar vassalagem, uma verdade que muita gente não tem coragem de dizer.

Sublinhou que, pela sua parte, o comandante Miguel Cardia era, automaticamente, convidado a sair do cargo de coordenador da Proteção Civil.

Pedi desculpa pela sua intervenção, porque nem era para falar, mas alguém tem que dizer aquilo que pensa sobre algumas criaturas que habitam no concelho.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, assinalou uma situação que aconteceu no passado fim de semana, que provocou alguma indignação junto da população.

Afirmou que, independentemente de quem são as pessoas, qualquer cidadão tem que respeitar o próximo e, portanto, não são, de todo, admissíveis os atos de violência, como foi o caso e, por isso mesmo, na próxima terça-feira, vai avaliar essa situação, perceber o que está em causa e que medidas foram tomadas pela GNR.

Reafirmou que não aceita que em Benavente, terra de gente de boa-fé, seja, sequer, admissível que alguém possa usar a violência, sem qualquer justificação e, por isso mesmo, a segurança deve ser atuante, cumprindo àqueles que têm essa responsabilidade atuar, para que não fiquem dúvidas nenhuma na população.

Acrescentou que os dados que a Câmara Municipal tem, relativamente a outras situações, não apontam, propriamente, para uma situação de criminalidade em grande escala.

Disse ser do conhecimento de todos que o número de elementos que estão ao serviço das forças de segurança é insuficiente, quer no município, quer no País, e, em alguns casos, são feitos verdadeiros milagres.

Afirmou que é um defensor de uma atitude pedagógica e preventiva, que deve ser realizada em função da proximidade e visibilidade, que transmitem segurança aos cidadãos. Contudo, sem ovos não se fazem omeletes, havendo um défice significativo nas forças de segurança, relativamente ao número de elementos que estão disponíveis. Relatou que, há vinte anos atrás, o posto da GNR, em Samora Correia, estava guarnecido com trinta e três elementos e o de Benavente tinha vinte e seis, ou vinte e sete, enquanto, atualmente, Samora Correia tem vinte e dois e Benavente cerca de vinte, acrescentando que o serviço administrativo que, entretanto, é exigido às forças de

segurança, ocupa, provavelmente, três ou quatro elementos em cada posto, sendo difícil ter as patrulhas, permanentemente, na rua. Ainda assim, do conhecimento que tem no terreno, crê que os militares e os comandantes que estão no concelho têm feito um trabalho positivo, dentro daquilo que está ao seu alcance.

Manifestou a expectativa de que, na próxima terça-feira, tenha informações mais concretas sobre aquilo que se passou.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou que seria importante transmitir aquilo que ia dizer, seguidamente, que não tem nada a ver com racismo ou xenofobia, mas com igualdade entre cidadãos, quer nos direitos, quer nos deveres.

Referiu que, de há algumas semanas ou meses a esta parte, solicitou aos serviços de Ação Social da Câmara Municipal um levantamento junto da comunidade cigana ou, pelo menos, em algumas situações mais delicadas que existem nessa comunidade, para que a Autarquia possa, também, ter a sua intervenção, porque, naturalmente, a segurança passa muito pelas autoridades, mas a Câmara Municipal pode ter um papel a desempenhar.

Achou importante informar os senhores vereadores que há algum trabalho a ser desenvolvido naquele sentido, porque crê que é mais que justificada uma intervenção da Câmara Municipal junto de algumas das comunidades no município, que têm exagerado no que diz respeito ao cumprimento dos deveres a que todos estão obrigados.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que o comandante Miguel Cardia se encontra de quarentena e, portanto, não está a desenvolver a sua atividade de coordenador municipal da Proteção Civil. Contudo, é comandante dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia e, conseqüentemente, terá sido nessa qualidade que publicou algum comunicado.

Observou que viu um comunicado do comandante Miguel Cardia em que, perante alguma polémica causada nas redes sociais, por alguém que colocou em causa os Bombeiros, expressou o seu agradecimento a todos aqueles que tiveram a preocupação de deixar uma palavra de conforto e aludiu àqueles da parte de quem, obviamente, não tinha havido essa palavra.

Mencionou que não sendo comum uma corporação de bombeiros ter o seu corpo de efetivos, praticamente, todo envolvido numa situação de pandemia, foram muitos os órgãos de comunicação social que estiveram no concelho, dado o impacto significativo da situação.

Manifestou a sua confiança no trabalho do comandante Miguel Cardia que, do ponto de vista operacional, do conhecimento, da capacidade e da coordenação, crê que todos reconhecem e tem sido demonstrada ao longo do tempo.

Afirmou que, contrariamente àquilo que alguns, muitas vezes, dizem, que Miguel Cardia é que é a Proteção Civil, a Proteção Civil tem uma hierarquia, um comando político (que é da responsabilidade do presidente da Câmara Municipal) e atua em função das diretrizes. Contudo, é sempre importante ter alguém com capacidade de coordenação e de, no terreno, poder desenvolver as melhores práticas e, portanto, Miguel Cardia, enquanto comandante, tem essas virtudes e capacidades, que crê serem reconhecidas. Comentou que cada um tem a sua personalidade e, obviamente, ninguém é igual, sendo que o comandante Miguel Cardia também tem a sua personalidade.

Disse que, enquanto presidente de Câmara, sente-se muito honrado, muito lisonjeado e muito tranquilo, pelo facto de, naquilo que está sob a sua responsabilidade direta, ter um operacional de grande capacidade, algo que considera muito importante, e crê que também o será para a Câmara Municipal.

Expressou a sua gratidão e reconhecimento para um conjunto de homens e mulheres que estão englobados na Proteção Civil, não dependendo da Câmara Municipal, mas

de outras instituições, e que, ao longo do momento difícil que se vive, têm tido uma dedicação exemplar.

Recordou que, em sede de reunião de Câmara, houve um momento em que foi questionado quanto é que custava a operação de combate à pandemia e disse que todas as pessoas estiveram em períodos de grande exigência, em que entravam de manhã e saíam, por vezes, de madrugada, sem que isso se repercutisse em qualquer retribuição monetária, exatamente, por espírito de missão. Frisou que, face a esse espírito de missão, envolvendo a Câmara Municipal, as corporações de bombeiros, as forças de segurança e todo um conjunto de pessoas que, naturalmente, desempenham funções na Proteção Civil, foi possível ter um grupo unido, coerente e empenhado, algo que também é mérito de quem comanda e, operacionalmente, tem essa responsabilidade.

Crê que, infelizmente, se vive uma situação muito crítica, em termos de proteção civil, e tendo aquele momento sido de maior exigência para a Proteção Civil do município de Benavente, serviu, também, para reforçar laços e o espírito de grupo e de coesão, que está bem presente, independentemente das instituições, com base na missão que cada um tem que cumprir. Saliu que não há missão coletiva só com um ou dois homens, cumprindo-se com a colaboração de todos.

Deixou claro que confia na capacidade do comandante Miguel Cardia e, enquanto estiver na Câmara Municipal, acompanhá-lo-á nas funções de coordenador municipal da Proteção Civil, mantendo, obviamente, os atributos que lhe reconhece e valoriza.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que a opinião do senhor presidente não é, em grande parte, a sua, e também não é a do PS, mas não se iria alongar mais.

Deu nota que se dirigiu a algumas pessoas da Corporação de Bombeiros, mas não se dirigiu ao comandante, porque achou que não o deveria fazer.

Disse que foi com satisfação que viu o comunicado em causa e agradeceu ao senhor comandante que a tenha comparado a um primeiro-ministro de Portugal.

Agradecendo o senhor comandante, no comunicado em questão, o facto de o senhor presidente lhe ter dirigido um agradecimento pelo trabalho e esforço, questionou se o senhor presidente o fez na qualidade do cidadão Carlos Coutinho, ou enquanto presidente da Câmara Municipal, que representa todo o Executivo.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que, obviamente, enquanto presidente da Câmara, e enquanto cidadão que também é, teve, desde a primeira hora, uma palavra para com os Bombeiros de Samora Correia, numa primeira fase, com o senhor comandante, expressando, naturalmente, a sua solidariedade e disponibilidade e dando a sua força perante aquele momento difícil. Posteriormente, sabendo que a hierarquia dos Bombeiros está definida, e estando o senhor comandante impedido, deu uma palavra ao senhor adjunto do Comando e, quando o segundo comandante ficou em funções permanentes, também teve uma palavra para com ele, a fim de o incentivar e se disponibilizar, pessoalmente, para que, efetivamente, num momento tão difícil como aquele que a Corporação está a ultrapassar, todos pudessem sentir que tinham o conforto da Câmara Municipal, do presidente da Autarquia e do cidadão Carlos Coutinho.

Sublinhou que teve aquela atitude para com a Corporação de Bombeiros de Samora Correia, como a teria com qualquer outra instituição do município que estivesse numa situação idêntica, crendo que é isso que lhe cumpre nas funções que exerce, na representação que tem na Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que repudia, desde há muito, todos os desabafos do comandante Miguel Cardia que se transformam em comunicados de uma corporação, de carácter político-partidário, muitas vezes.

Comentou que são frequentes os ataques a governantes, ao primeiro-ministro, ao ministro da Administração Interna e ao secretário de Estado da Administração Interna, ora a vereadores, batendo em várias direções para onde está virado e para onde lhe apetece. Acha que não é esse o papel, nem do comandante, nem do coordenador da Proteção Civil, não vendo tal atitude em mais nenhum comandante do País, nem em nenhum coordenador da proteção civil em nenhum município, pago com o dinheiro dos impostos dos munícipes.

Afirmou que se os bombeiros, sobretudo os voluntários e aqueles que ganham mal, lhe merecem todo o respeito e consideração, já um comandante que é pago, principescamente, também com o seu dinheiro, não lhe merece assim tanto respeito, por aquilo que diz, porque fala demais, acha-se acima daquilo que é e, portanto, não merece, da sua parte, nenhuma consideração e respeito.

Acrescentou que apesar de o seu silêncio ter permanecido, até ao momento, tem que dizer que a nomeação daquele coordenador da Proteção Civil foi aprovada, enquanto ele tinha um processo, acusado de corrupção, tráfico de influências e “o diabo a sete”. Reiterou que esteve em silêncio, mas, para a sua personalidade e para aquilo que defende para a sociedade democrática, não compactua com corrupção, nem com tráfico de influências a cidadão nenhum do mundo, muito menos, a alguém que é pago com o dinheiro dos impostos de todos. O comandante Miguel Cardia esteve, pelo menos, sob suspeita e ele deu-lhe o benefício da dúvida.

Considerou que aquele comandante e coordenador da Proteção Civil devia estar calado, porque o processo ainda nem sequer terminou. ainda não foi julgado na Última Instância e, portanto, exigia-se que tivesse vergonha e um pouco mais de recato, porque na situação em que tem estado e de, na Primeira Instância, ter sido determinado que estaria sem exercer cargos públicos durante cinco anos, ele devia estar calado, em vez de dizer aquilo que, volta e meia, anda a dizer nas redes sociais. Não pode, nem deve fazê-lo e o senhor presidente da Câmara, que é, também, o responsável pela Proteção Civil, tem que meter juízo naquela gente que está, hierarquicamente, abaixo de si e tem que ter autoridade, evitando o “regabofe”.

Frisou que aquilo que se passa naquele tipo de desabafos e comunicados é um “regabofe”, que não prestigia os bombeiros, a Associação Humanitária de Bombeiros e a Câmara Municipal, sendo uma verdadeira vergonha e, altamente, condenáveis e lamentáveis, de baixo nível, que não lembram a nenhum comandante do País.

Referiu que se a competência técnica do comandante Miguel Cardia lhe é reconhecida, o mesmo não pode dizer, relativamente a outros atributos, nomeadamente, o uso da palavra em nome da Instituição.

Assinalou que se o comandante Miguel Cardia quer regressar à política, deve candidatar-se. Já não é vereador, não é membro de uma assembleia municipal, nem é líder de nenhum partido e, portanto, tem que estar calado e limitar-se a exercer a sua função. Fez o reparo que o senhor presidente não pode dizer essas palavras, porque não convém e ninguém pode tocar nos bombeiros e nos respetivos comandantes que, para muitos, são deuses, mas para si não. São iguais aos outros e, portanto, merecem o mesmo respeito que os enfermeiros (que estão na linha de combate), os médicos, os elementos da GNR, os polícias e os professores (que têm uma função importantíssima). No entanto, apesar de os bombeiros também terem uma função importantíssima, não se podem achar no direito de dizer os disparates que dizem, e que mostram bem a personalidade de quem profere as palavras.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS disse que, até prova em contrário, todos estão inocentes e, portanto, apesar de ter sido movido um processo contra o senhor comandante Miguel Cardia, nada está provado, não há nenhuma sentença proferida e presume-se que esteja inocente, até que haja uma decisão judicial.

Relativamente à situação indesejável que o senhor comandante Miguel Cardia e alguns dos seus homens e mulheres estão a passar, devido à infeção do Covid, referiu que,

como seu amigo de há muitos anos, mas, também, como vereador em regime de permanência e, enquanto tal, ter, naquilo que são os seus pelouros, contactos constantes, ao longo dos últimos anos, com a Proteção Civil e com o seu coordenador, tal como, também, com os Bombeiros de Samora Correia e com o seu comandante, teve, naturalmente, oportunidade de falar com o senhor comandante Miguel Cardia, saber como estava o seu estado de espírito e perguntar pelos homens e mulheres que estavam com ele, bem como por todos os outros que estão em quarentena.

Acrescentou que, enquanto vereador da Câmara Municipal, tentou perceber (e foi eleito para isso, também) como é que a situação estava. Observou que nunca quis, nem pretende, sobrepor-se ao que é da área do senhor presidente da Câmara (que é, simultaneamente, presidente da Comissão Municipal de Proteção Civil), não tendo havido nenhuma colagem ou ultrapassagem àquilo que são as funções do senhor presidente da Câmara, mas, enquanto vereador em regime de permanência e pelo trabalho que tem que desenvolver, entendeu que falar com o senhor comandante Miguel Cardia era a postura correta, enquanto eleito e, ao mesmo tempo, como amigo de há muitos anos.

Registou que se inteirou da situação, soube como é que estava o senhor comandante Miguel Cardia e como é que estava o ânimo de todos os bombeiros que estão a passar por aquele terrível momento.

Frisou que todos os membros do Executivo, ou alguém das respetivas famílias, podem, a qualquer momento, passar à qualidade de infetados e estarem, também, sob aquela coisa horrível de ter o vírus consigo.

Afirmou que, à parte tudo o resto, tem toda a confiança no coordenador da Proteção Civil e tem, também, o maior respeito pelos bombeiros do município. Observou que, não esquecendo os bombeiros de Portugal, estava a referir-se aos bombeiros do município e, em particular, aos Bombeiros de Samora Correia, bem como à solidariedade entre corporações de bombeiros, comandantes, segundos comandantes, adjuntos de comando e todos os outros responsáveis pelos corpos de bombeiros que, imediatamente, se colocaram ao serviço do concelho.

Concluiu, referindo que, enquanto vereador da Câmara Municipal de Benavente, só tem que agradecer, muito sinceramente e do fundo da sua alma, àquelas mulheres e àqueles homens que, ao longo de muitos anos, servem toda a comunidade.

O SENHOR PRESIDENTE salientou que, enquanto presidente de Câmara, não mistura as questões pessoais com o exercício de funções, e mesmo para aqueles com quem, eventualmente, possa ter alguma situação pessoal, não utiliza isso, do ponto de vista do desempenho profissional.

No que diz respeito ao comandante Miguel Cardia, coordenador municipal da Proteção Civil, disse que nunca teve nenhuma situação que merecesse reparo, não lhe cumprindo fazer julgamentos ao seu desempenho pessoal.

Observou que Miguel Cardia é, também, um cidadão do município de Benavente e, para além disso, é, também, comandante dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, onde os associados têm, obviamente, responsabilidades. Mencionou que é associado dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia e, portanto, também tem direito a poder expressar a sua opinião, das mais diversas formas.

Acrescentou que o expressar de opiniões do comandante Miguel Cardia é um problema que diz respeito aos Bombeiros, sendo que o presidente da Câmara Municipal apenas deve interferir quando algo está em causa na sua operacionalidade, e não na vida própria dos Bombeiros, nem de nenhuma outra instituição.

Crê que, justiça seja feita, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia são uma corporação que pede meças a qualquer outra, na sua capacidade de intervenção, na sua competência e no seu desempenho em prol da nobre missão de prestar o socorro às populações.

Sublinhou que, nas mais diversas áreas de intervenção, todos reconhecem aquela corporação como, extremamente, capaz e muitíssimo habilitada a desenvolver a sua missão, algo que deixa a população tranquila.

No que concerne a outras matérias, reiterou que não cumpre ao presidente da Câmara interferir com quem quer que seja. Nunca o fará, nem vai usar os seus poderes para perseguir uma ou outra pessoa.

Reafirmou que o cidadão Miguel Cardia, e coordenador municipal da Proteção Civil, lhe merece toda a confiança, pelo seu desempenho, pela forma como tem estado no exercício de um cargo, para o qual foi nomeado por si e aprovado pela Câmara Municipal.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 2 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇOS E LANCHES), NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Processo n.º 2020/300.10.005/38
DMGF_SOCA_032/2020

Informação n.º 6892, de 19/06/2020

1. Objeto

Atenta a necessidade vertida na Requisição Interna n.º 149596 (RI GES n.º 949), submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa, repartição de encargos e assunção de compromisso plurianual

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder € 751.312,38, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encargo esse a satisfazer pela dotação da classificação económica 02 02022503, GOP 01 002 2014/5012 Ac5 – Confeção e transporte de refeições escolares, cuja informação de cabimento apresenta o número sequencial de cabimento n.º 26250/2020, perspetivando-se uma realização financeira de acordo com a seguinte repartição de encargos:

Distribuição de encargos		
Ano	Encargo s/ IVA	Encargo c/ IVA*
2020	€ 135.350,30	€ 152.945,84
2021	€ 375.656,19	€ 424.491,50
2022	€ 240.305,89	€ 271.545,66
TOTAL	€ 751.312,38	€ 848 982,00

* IVA à taxa de 13%.

Verificada a necessidade de repartição de encargos, importará referir que a abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de junho, dê lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Nesta conformidade, tendo em conta que o presente procedimento se reconduz na exceção legal prevista na alínea a), conclui-se, salvo melhor entendimento, que o órgão competente, pode, caso assim o entenda, prescindir da submissão a parecer prévio vinculativo daquele órgão.

Sem prejuízo do antes exposto, o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no caso das entidades da administração local, a autorização prévia também do órgão deliberativo municipal.

Nesta conformidade, importará referir que em 22/11/2019 a Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos legais, a proposta de Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2020, onde consta a verba consignada ao encargo subjacente à presente proposta (GOP 01 002 2014/5012 Ac5 - Confeção e transporte de refeições escolares), bem como, aprovar a proposta de autorização prévia genérica da Assembleia Municipal para a Assunção de Compromissos Plurianuais, pelo que se poderá, salvo melhor entendimento, considerar a dispensa da autorização prévia do referido órgão deliberativo.

3. Restrições à contratação

Tratando-se a decisão em apreço, de decisão que implicará a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe sobre esta matéria o artigo 68.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, que adiante se designará apenas de LOE 2020.

Assim o n.º 1 do artigo 68.º da referida LOE 2020, determina, conforme se transcreve, que *“os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais, que em 2020, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:*

- a) *Os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*
- b) *O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019.”*

Nesta conformidade, importará ter em conta os valores relativos ao Contrato vigente em 2019 adjudicado na sequência de Concurso Público DMGF_SOCA_035/2019 e que seguidamente se descreminam:

Tipo de refeição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Refeição de aluno	291.000	€ 0,95	€ 276.450,00
Refeição adulto	18.823	€ 1,15	€ 21.646.,45
Refeição simples (sopa, pão e fruta)	177	€ 0,65	€ 115.,05
Lanche	177.000	€ 0,35	€ 61.950.,00
Valor Global			€ 360.161,50

* Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor (13%)

Tendo em conta os valores antes expostos, nomeadamente os preços unitários, e a sua aplicação às quantidades estimadas de refeições a contratar, na sequência do procedimento a adotar, calcularam os serviços municipais que o valor do contrato a celebrar, por força de norma antes referida (alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do LOE 2020), teria como limite igual montante, a saber, € 720.323,00, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Sem prejuízo do antes exposto, a técnica superior, licenciada em Ciências da Nutrição, Rute Alexandra Giga Espanhol, remeteu a esta Subunidade Orgânica a Informação MYDOC n.º 6818/2020, que na parte relativa à “Nota justificativa da estimativa de custos”, que se anexa à presente informação (anexo I) e que dela faz parte integrante, enumera as razões que fundamentam e reforçam a ideia, segundo a qual o valor base do presente concurso deverá ter como base os valores unitários que serviram de base ao concurso anterior, a saber DMGF_SOCA_035/2020, e que tiveram origem na Consulta Preliminar ao Mercado, nos termos previstos pelo artigo 35.º-A do CCP1, feita para o referido procedimento.

A decisão de recorrer aos valores unitários retirados da referida Consulta Preliminar ao Mercado, em detrimento dos preços unitários da proposta adjudicada na sequência da realização do procedimento DMGF_SOCA_035/2020, tem como fundamentação, segundo a referida nota, a legislação em vigor e a resultante alteração e inclusão de novas ementas, a saber: Circular n.º 3097/DGE/2018 (Orientações sobre ementas e refeitórios escolares 2018); Lei n.º 11/2017 de 17 de abril (obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos); Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos) e a Lei n.º 34/2019 de 22 de maio (Define critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares, promovendo o consumo sustentável de produção local nas

¹ Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111.º-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36.º-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

cantinas e refeitórios públicos), bem como, a alteração dos critérios de avaliação das propostas, com vista a promover a inclusão e persecução da referida legislação.

A referida Consulta Preliminar ao Mercado foi remetida ao conjunto de empresas que habitualmente se apresentam aos concursos lançados pelo Município, a saber:

- EUREST PORTUGAL – SOC EUROPEIA RESTAURANTES, LDA.;
- Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.;
- Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.;
- ITAU – INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA, S.A.

À referida consulta responderam três das entidades convidadas, tendo as mesmas apresentado as cotações que constam do seguinte quadro:

Tipo de refeição	Empresa		
	Gertal	Uniself	Eurest
Refeição de aluno	€ 1,24	€ 1,29	€ 0,98
Refeição adulto	€ 1,32	€ 1,98	€ 1,50
Refeição simples (sopa, pão e fruta)	€ 0,95	€ 0,79	€ 0,89
Lanche	€ 0,37	€ 0,54	€ 0,45

* Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor (13%)

Com base nos valores unitários propostos, em concreto nos valores mais baixos tendo em conta cada uma das tipologias de refeições, resulta a estimativa patente no quadro seguinte:

Tipo de refeição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Refeição de aluno	582.000	€ 0,98	€ 570.360,00
Refeição adulto	37.646	€ 1,32	€ 49.692,72
Refeição simples (sopa, pão e fruta)	354	€ 0,79	€ 279,66
Lanche	354.000	€ 0,37	€ 130.980,00
Valor Global			€ 751.312,38

* Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor (13%)

Do quadro antes exposto resulta que o valor estimado para o procedimento objeto da presente informação apresenta um valor superior de € 30.989,38, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), ao montante antes apontado como limite máximo tendo como referência os preços unitários, por tipologia de refeição, adjudicados no contrato anterior, o que, salvo melhor entendimento, colocará em crise o cumprimento da determinação constante do n.º 1 do artigo 68.º do LOE 2020, que estabelece o limite à contratação de serviços nos termos já antes referidos.

Sem prejuízo do antes exposto, o n.º 4 do mesmo artigo 68.º do LOE 2020 estabelece que em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do cumprimento do n.º 1 do artigo 68.º, ou seja, do constrangimento à contratação do serviço.

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior os fundamentos antes evocados, constantes da referida informação elaborada pela técnica superior, Rute Alexandra Giga Espanhol, (Anexo II), para que, o órgão da autarquia local com competência para contratar, neste caso, a Câmara Municipal, decida sobre a eventual exceção do cumprimento do n.º 1 do artigo 68.º do LOE 2020, nos termos previstos

pelo n.º 4 do mesmo articulado, autorizando assim a despesa inerente ao contrato a celebrar.

4. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º do CCP, e aos limites constantes no seu artigo 20.º, propõe-se a adoção de um procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, todos do CCP, cabe à Câmara Municipal.

5. Aprovação da não divisão por lotes

De acordo como o n.º 2, do Artigo 46.º-A do CCP, na formação de contratos públicos de aquisição de serviços, de valor superior a € 135 000, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada.

Para esse efeito, a fundamentação para a não contratação por lotes encontra-se explanada na Informação MYDOC n.º 6818/2020, já anteriormente referida no ponto 3, na parte intitulada de “Nota justificativa para a não contratação por lotes” (Anexo II).

6. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pelo n.º 1 do artigo 40.º do CCP, constituem as peças do procedimento, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, devendo as mesmas ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação da(s) peça(s) do procedimento anexa(s) à presente, da(s) qual(ais) importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em € 751.312,38, ou seja, valor igual ao montante estimado fixado com recurso à Consulta Preliminar cuja fundamentação se colocou já à consideração no ponto 3 da presente informação,
- O critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade, melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar,
- A fixação de preço anormalmente baixo, com base na fundamentação da técnica superior, Rute Alexandra Giga Espanhol, patente no mail, cujo teor se anexa à presente informação, (Anexo III).

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se:

7. Condução do procedimento

O n.º 1 do artigo 67.º do CCP determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para o efeito antes exposto sugere-se a seguinte nomeação para a constituição do júri:

- Presidente:** Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior
- Vogal efetivo:** Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior
- Vogal efetivo:** Rute Alexandra Giga Espanhol – técnica superior
- Vogal suplente:** Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior
- Vogal suplente:** Maximiano Horta Cardoso – técnico superior

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 69.º do CCP, determina que o Júri pode exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões, identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.

Para o efeito antes exposto, sugere-se que sejam delegados no referido Júri a competência para a condução do presente procedimento, bem como, para prestar os esclarecimentos que sejam requeridos, em observância das limitações impostas pelo n.º 2 do referido artigo.

8. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, para as quais lhe poderão ser delegados poderes, conforme resulta da leitura do disposto, nos n.ºs 2 a 4 do mesmo parecer legal.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2020 (Norma de execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor presidente da Câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo, determina-se que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto e de acordo com decisão informalmente emanada superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição interna.

Nesta conformidade, sugere-se a nomeação da técnica superior, Rute Alexandra Giga Espanhol.

9. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Autorização da abertura do procedimento;
- Aprovação da dispensa do parecer prévio vinculativo da Assembleia Municipal para a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual;
- Aprovação da exceção do cumprimento do n.º 1 do artigo 68.º do LOE 2020, nos termos expostos pelo n.º 4 do mesmo artigo 68.º;
- Aprovação da escolha do procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE;
- Aprovação do fundamento para a decisão da não contratação por lotes, constante da informação em anexo à presente informação;
- Aprovação das peças do procedimento (Anúncios, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e seus anexos);
- Aprovação do preço base;
- Aprovação da fundamentação para a determinação do preço ou custo anormalmente baixo;

- Aprovação da designação dos elementos do júri proposto para a condução do procedimento, bem como, a delegação da competência para prestar esclarecimentos no referido júri;
- Nomeação do gestor do contrato.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Leonor Simões Silva Casanova

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e propôs a nomeação da técnica superior/nutricionista, Rute Espanhol, para gestora do contrato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, e do senhor vereador em representação do PSD, Ricardo Oliveira, homologar a Informação n.º 6892, de 19/06/2020 e, nos termos da mesma:

- Autorizar a abertura do procedimento tendente ao fornecimento de refeições (almoços e lanches), nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, dispensando a autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais;
- Aprovar a exceção do cumprimento do n.º 1 do artigo 68.º do LOE 2020, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 68.º;
- Aprovar a escolha do procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE;
- Aprovar o fundamento para a decisão da não contratação por lotes, constante da informação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata;
- Aprovar os anúncios, o programa de concurso e o caderno de encargos e respetivos anexos;
- Aprovar o preço base, bem como a fundamentação para a determinação do preço ou custo, anormalmente, baixo;
- Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando neste a competência para a prestação de esclarecimentos;
- Nomear Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior/nutricionista, para gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e treze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e noventa e três cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e noventa e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco euros e vinte e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezanove euros e sessenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três euros e noventa e seis cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – cinquenta e sete mil, seiscentos e onze euros e sessenta e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e seis mil, setecentos e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – quatro mil, oitocentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e dezoito euros e vinte e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e onze cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, cinquenta e oito euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco euros e um cêntimo;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de cinco milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos, dos quais cinco milhões, noventa e nove mil, setenta e cinco euros e sessenta cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um euros e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 4 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA

Proc.º 2020/450.10.213/59, de 01.06

Interessada – Tatiana Emanuela Rovere Carolo

Localização – Largo de Santo André, 15 – Benavente

Informação n.º 6779/2020, de 17.06

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 6772, datado de 25.05.2020, vem a interessada, na qualidade de exploradora do espaço comercial com a designação de “**Restaurante Kero**”, sito no Largo de Santo André, 15, em Benavente, requerer autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta.

1 - A requerente, na petição que apresenta, não menciona a área a ocupar, assim como o início e termos do pedido.

1-1 – A impetrante foi contactada, via telefone, tendo afirmado que pretende suprimir no local dois lugares de estacionamento.

2– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

3 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

5 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

O passeio a ocupar com a esplanada é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Face ao que antes se excursionou e, tendo em conta o mencionado no ponto 1.1. da presente informação, pode a Câmara Municipal se assim o entender enviar o pedido para visita ao local.

À consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Despacho do sr. presidente da Câmara datado de 01.06.2020: “Ao vereador Hélio Justino”

Informação Técnica de 16.06.2020

Após visita ao local e depois de se ponderar vários fatores que podem interferir com a pretensão, tem-se que:

- a) A requerente tem o seu estabelecimento numa das partes mais estreitas da rua;
- b) O passeio em frente ao seu estabelecimento tem menos de 1.00 metros de largura;
- c) Do outro lado da rua existem 2 lugares de estacionamento, marcados no pavimento e encostados ao muro de suporte, nas traseiras do posto de abastecimento;
- d) A pretensão aponta para a anulação dos lugares de estacionamento e a colocação de um estrado a dar maior largura ao passeio existente;
- e) Esta pretensão levaria a que quem circulasse nesta estrada, que é de sentido único, tivesse de fazer um S em frente ao referido estabelecimento – havendo perigo de abalroamento da esplanada;
- f) As condições de iluminação durante a noite, também terão de ser levadas em conta, pois o local não é dos mais bem iluminados;
- g) O pedido não menciona qualquer informação no sentido de medidas de segurança a implementar no local;
- h) O pedido também não menciona qualquer medida no âmbito da mobilidade de pessoas com deficiência.

Anexa-se à presente informação planta de localização e fotografia aérea do local.

Tendo em conta que o processo não está devidamente instruído, mesmo nas condições de facilitação no âmbito do COVID-19, e com as condicionantes enumeradas no parágrafo anterior, entende-se que o mesmo **não reúne as condições para instalação na referida rua.**

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Despacho do sr. vereador Hélio Justino (responsável pela Urbanização e Edificação (no uso da competência delegada, nos termos do Despacho n.º 477/2017, de 23 de outubro, publicado através do Edital n.º 478/2017, da mesma data), em 17.06.2020: *“Homologo. À Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças.”*

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão e aludiu à informação técnica, entretanto, produzida.

Comentou que, no momento que se vive, atualmente, a Câmara Municipal deve ter a capacidade e o bom senso de apoiar a restauração, já tendo tomado muitas medidas nesse sentido. No entanto, no caso em apreço coloca-se, também, uma questão de segurança, à qual não se deve ser indiferente, pelo que propôs o indeferimento do solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica de 16.06.2020 e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de indeferir o pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta, no passeio em frente ao restaurante sito no Largo de Santo André, n.º 15, em Benavente.

Ponto 5 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA

Proc.º 2020/450.10.213/61, de 05.06

Interessada – Tropical Percentage, Lda.

Localização – Bairro de Santa Cruz, lojas 16 e 18 – Benavente

Informação n.º 6790/2020, de 17.06

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento (recibo via e-mail) com o registo de entrada nos serviços n.º 7328, datado de 04.06.2020, vem a interessada, na qualidade de exploradora do espaço comercial com a designação de “**Pastelaria Catherine**”, sito no Bairro de Santa Cruz, lojas 16 e 18, em Benavente, requerer autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta em frente ao seu estabelecimento em estrado de madeira, com mesas, cadeiras e chapéus de sol.

1 - A requerente, na petição que apresenta, refere que a esplanada é de caráter permanente, ocupando uma área de 25m², suprimindo dois lugares de estacionamento.

2- Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições)

2 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

3 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

5 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

O espaço pretendido é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Tendo em conta que, por força da sua proximidade à Estrada Nacional 118, e o cumprimento da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, é entendimento não só para o caso concreto, mas também para outros que se coloquem no futuro ou que estejam em tramitação, atendendo a que, no caso concreto, tratando-se de um arruamento paralelo à EN., existindo ainda entre as duas vias um espaço verde e um passeio, não existir qualquer tipo de problema para a instalação da esplanada.

Contudo, e caso seja esse o entendimento superior, pode o assunto ser objeto de análise pelos serviços técnicos da autarquia.

Face ao que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.
O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este processo, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 09.06.2020, o seguinte despacho: “*À informação dos serviços técnicos*”.

Informação técnica de 15.06.2020

Feita a análise da pretensão da requerente, temos a informar que:

- a) A pretensão insere-se na zona *non aedificandi* das Estradas – regulado pela Lei n.º 34/2015, de 27.04, alterada pela Lei n.º 41/2016, de 28/12 – nomeadamente no cumprimento do disposto na alínea d), do número 8, do Artigo 31.º da referida Lei, pelo que está sujeita a parecer das Infraestruturas de Portugal;
- b) Chama-se a atenção para as obras de requalificação da zona (integradas na designada ciclovia de Benavente), que para já se encontram adjudicadas e que

- terão início brevemente, e a afetação das obras ao posicionamento da esplanada e vice-versa;
- c) Como a esplanada será colocada numa zona de passagem de viaturas e pessoas, os limites da mesma deverão ser constituídos por uma proteção rígida que impeça uma pessoa de cair;
 - d) Não se deverá colocar qualquer obstáculo na zona de passeio entre o edifício e a esplanada propriamente dita, ou seja, o piso deverá ficar corrido e sem qualquer obstáculo, pelo menos com a largura útil de 1,40 metros (lei das acessibilidades).

Embora o processo não esteja devidamente instruído, e nas condições de facilitação no âmbito do **COVID-19**, pode-se aceitar a pretensão após parecer da Infraestruturas de Portugal (a ser solicitado pelo requerente), e com as condicionantes indicadas no parágrafo anterior.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Face à informação técnica, foi pelo sr. vereador Hélio Justino, responsável pela Urbanização e Edificação (no uso da competência delegada, nos termos do Despacho n.º 477/2017, de 23 de outubro, publicado através do Edital n.º 478/2017, da mesma data), o seguinte despacho datado de 17.06.2020: *“Homologo. À Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças”*.

Face ao que antes se excursionou, pode, querendo, e se esse for o entendimento superior, enviar o processo para a visita da Câmara ao local.

À consideração superior,

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e observou que embora a informação técnica aponte no sentido de, eventualmente, a Câmara Municipal efetuar visita ao local, crê que todos os senhores vereadores conhecem o espaço, sendo essa visita dispensável.

Considerou que o espaço reúne condições para ali poder ser instalada uma esplanada em segurança e propôs que a Câmara Municipal autorize a pretensão, autorização essa condicionada ao parecer favorável da Infraestruturas de Portugal, sem precisar de ser, novamente, apreciada.

Acrescentou que, no âmbito da construção da ciclovia de Benavente, haverá lugar à requalificação de alguns espaços, como é o caso do ora em questão, sendo necessário que a requerente fique ciente de que a instalação da esplanada estará, também, condicionada à realização das obras.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta, em frente à pastelaria sita no Bairro de Santa Cruz, lojas 16 e 18, em Benavente, condicionada ao parecer favorável da Infraestruturas de Portugal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 04 E 17 DE JUNHO DE 2020 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 17 de junho

Declaração de Retificação n.º 23-A/2020, publicada no Diário da República n.º 109/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-06-04, que retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, publicada no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 105, 29 de maio de 2020 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMAGRH; COM; SMPC**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, publicada no Diário da República n.º 110-A/2020, Série I de 2020-06-06, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMAGRH**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, publicada no Diário da República n.º 113/2020, 2.º Suplemento, Série I de 2020-06-12, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMAGRH; COM; SMPC**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, publicada no Diário da República n.º 115/2020, Série I de 2020-06-16, que cria a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMOPPUD; GU; IG; PU**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, publicada no Diário da República n.º 115/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-06-16, que aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC**);

Decreto-Lei n.º 27/2020, publicado no Diário da República n.º 116/2020, Série I de 2020-06-17, que altera a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMAGRH; AJ; DMOMASUT; DMOPPUD; DMCETDJ**).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 7 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO DA ESTRADA DO MIRADOURO, EM BENAVENTE – 1.ª FASE”
- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.04.03/01-2018

Adjudicatário: Construções António Leal, S.A.

Informação n.º 6745, de 16/06/2020

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com a refª 0200.2019.18007, datada de 18 de setembro de dois mil e dezanove (registo de entrada n.º 15764/2019, de 18 de outubro), a solicitar a liberação da caução, procedeu-se a nova vistoria dos trabalhos executados, no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

1. Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, a liberação da caução deve ser efetuada faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 6.239,23 € (seis mil, duzentos e trinta e nove euros e vinte e três cêntimos), através de garantia bancária n.º N00407812, emitida pelo NOVO BANCO, S.A. e correspondente a 5% do valor da adjudicação.
3. Para reforço de caução, aquando do pagamento dos Autos de Medição de Trabalhos, foram retidas, as seguintes quantias:

Autos de Medição	Data	Valor	Quantias Retidas
1	31-07-2018	28.611,50 €	1.430,58 €
2	31-08-2018	53.917,00 €	2.695,85 €
3	10-09-2018	42.256,00 €	2.112,80 €

4. Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva, no valor de 7.537,32 €, foi deduzido a quantia de 753,73 €, correspondente a 10% da revisão de preços e destinada a reforço de caução.
5. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de 13.232,19 € (treze mil, duzentos e trinta e dois euros e dezanove cêntimos).
6. Considerando,
 - As obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 18-09-2019;
 - ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;

- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 30%, ou seja em 3.969,66 € (13.232,19 €*0,30), nos seguintes termos:

- ✓ redução em 3.969,66 € (três mil, novecentos e sessenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), da garantia bancária n.º N00407812, emitida pelo NOVO BANCO, S.A., passando a mesma a ter o valor de 2.269,57 € (6.239,23 € - 3.969,66 €).

À consideração superior,

O técnico superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.17/06/2020”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 6745, de 16/06/2020, relativa à liberação da caução prestada / termo do 1.º ano do prazo de garantia da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação do pavimento da Estrada do Miradouro – 1.ª fase”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

**Ponto 8 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE PASSEIOS – ESTRADA DA SAMORENA, SAMORA CORREIA”
- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.05.02/02-2016
Adjudicatário: Construções António Leal, S.A.

Informação n.º 6772, de 17/06/2020

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com a refª 0021.2020.16012, datada de 03 de fevereiro de dois mil e vinte (*registo de entrada n.º 1911/2020, de 11 de fevereiro*), a solicitar a liberação da caução, procedeu-se a nova vistoria dos trabalhos executados, no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1- Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, a liberação da caução deve ser efetuada faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauições					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **4.147,81 €** (quatro mil, cento e quarenta e sete euros e oitenta e um cêntimos), através de garantia bancária n.º N00400424, emitida pelo NOVO BANCO, S.A. e correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 3- Aquando do pagamento dos Autos de Medição de Trabalhos, foram retidas para reforço de caução, as seguintes quantias:

Autos de Medição	Data	Valor	Quantias Retidas
1	22-08-2016	20.948,70 €	1.047,44 €
2	22-09-2016	31.686,45 €	1.584,32 €
3	21-12-2016	16.378,30 €	818,92 €

- 4- Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **7.598,49 €** (*sete mil, quinhentos e noventa e oito euros e quarenta e nove cêntimos*).

5- Considerando,

- As obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 20-02-2019;
- ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 30%, ou seja em 2.279,55 € (7.598,49 €*0,30), nos seguintes termos:

- ✓ redução em **2.279,55 €** (dois mil, duzentos e setenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), da garantia bancária n.º N00400424, emitida pelo NOVO BANCO, S.A., passando a mesma a ter o valor de 1.868,26 € (4.147,81€ - 2.279,55 €).

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.17/06/2020”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 6772, de 17/06/2020, relativa à liberação da caução prestada / termo do 1.º ano do prazo de garantia da empreitada de “Execução de passeios – Estrada da Samorena, Samora Correia”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 9 – EMPREITADA DE: “ARRELVAMENTO SINTÉTICO DO CAMPO DE FUTEBOL DE SANTO ESTÊVÃO”
- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo MYD n.º 2019/300.10.001/37

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Processo n.º 25.05.02/06-2019
Adjudicatário: MONDO PORTUGAL, S.A

Informação n.º 6816, de 17/06/2020

Solicita o adjudicatário, através de e-mail datado de 09.06.20 (registo de entrada n.º 7717, de 16/06/2020), prorrogação do prazo de execução da obra referida em assunto por 30 dias, alegando para o efeito que:

“...

A Mondo Portugal, S.A. deparou-se no decorrer da empreitada de “Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol de Santo Estêvão” cujo Dono de Obra é o Município de Benavente, com uma grande dificuldade pela qual não estávamos à espera. Trata-se da Pandemia devido ao COVID-19, tendo provocado diversos constrangimentos desde meados de março, tendo sido inclusivamente decretado Estado de Emergência Nacional a partir do dia 19 de março.

A Pandemia impediu o normal decorrer dos trabalhos, tanto pela dificuldade de disponibilidade de mão de obra, como pela dificuldade de fazer chegar os trabalhadores ao local da Empreitada na limitação de lotação nos veículos da empresa previsto no Plano de Contingência ou mesmo através de transportes coletivos, ou mesmo por uma grande dificuldade em comprar os materiais necessários para a execução da empreitada por diversos fornecedores terem encerrado neste período, nomeadamente a fabrica da relva que esteve encerrada atrasando a entrega do material, não tendo sido possível o seu fabrico e entrega em tempo útil.

Para além disso, e tratando-se de uma Empreitada executada a céu aberto, estivemos condicionados pelas condições climáticas, nomeadamente pelas chuvas que se fizeram sentir durante largos períodos, tendo inclusivamente em 2 dessas semanas chovido todos os dias e de forma bastante intensa não nos permitindo executar praticamente nenhuns dos trabalhos previstos.

A consignação foi assinada no dia 20 de fevereiro pelo que o prazo da empreitada terminaria a 19 de junho. Nesse sentido e tendo por base as dificuldades encontradas, anteriormente mencionadas, vimos por este meio solicitar que se dignem prorrogar-nos o prazo da empreitada em questão em 30 dias até ao dia 19 de julho.

...”

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1. A consignação da empreitada ocorreu em 20/02/2020, sendo a data limite para conclusão dos trabalhos o dia 19/06/2020.

2. Considerando

- Que o Caderno de Encargos da empreitada, na Cláusula 17.^a, prevê que a requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, pode o dono da obra conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada;
- Que efetivamente ocorreram vários constrangimentos relativamente ao normal desenvolvimento dos trabalhos de execução da presente empreitada, resultantes quer da situação de pandemia COVID-19, como também do facto de se terem registado longos períodos em que ocorreu precipitação, causando dificuldades e impedindo a progressão normal dos trabalhos;
- Que as circunstâncias ocorridas são efetivamente imprevisíveis e anormais;
- A situação atual da obra, que apesar dos atrasos verificados, tem decorrido com boa execução dos trabalhos, estando concluídos os trabalhos de muro de

vedação, rede de drenagem, rede de rega, base de pavimentos em pavê, e estando atualmente em fase de execução de base de pavimento de relva sintética;

- Razões de interesse público pelo facto de se pretender que a obra termine com a maior brevidade possível, visando a rápida fruição do espaço desportivo;
- Que a empresa adjudicatária é a que está melhor posicionada para a conclusão de todos os trabalhos adjudicados.

julga-se, pelas razões aduzidas e por se revelar manifestamente necessário, poder ser encarada a prorrogação do prazo de execução por 30 dias, passando a data da conclusão da mesma para o dia 19 de julho de 2020, conforme requerido.

3. Caso seja concedida a prorrogação, deverão ser apresentados Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro devidamente ajustados à prorrogação solicitada.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.17/06/2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de prorrogação do prazo de execução contratual da empreitada em título e fez referência às justificações apontadas, que crê serem aceitáveis.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 6816, de 17/06/2020 e, nos termos da mesma, prorrogar o prazo de execução contratual da empreitada de “Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão” por 30 dias, a título gracioso, passando a data da conclusão da mesma para o dia 19 de julho de 2020, devendo ser apresentado Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro, devidamente, ajustados à prorrogação. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – EMPREITADA DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL DE SAMORA CORREIA (ENTRE OS PK 31+694 E 35+119 DA EN118)”
- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo n.º 25.05.02/04-2019
Processo MyDoc: 2019/300.10.001/33
Adjudicatário: Unikonstrói, Lda.

Informação n.º 6815, de 17/06/2020

A empresa Unikonstrói, Lda., através de e-mail datado de 15/06/2020, consolidado na Memória Descritiva e Justificativa, que se junta em anexo, solicitou a prorrogação graciosa do prazo de execução por mais sessenta (60) dias, fundamentada nos seguintes condicionalismos:

- Falta a definição rigorosa dos parâmetros de alteração do sistema semafórico, dependente da entidade concessionária da EN118, as Infraestruturas de Portugal, o que tem atrasado a conclusão dos trabalhos nos respetivos locais;
- No decorrer dos trabalhos de construção das camadas de sub-base do pavimento da ciclovia, no Troço A entre a Rotunda do Porto Alto e a Estrada dos Curralinhos em Samora Correia, deparou-se com a existência de infraestruturas de drenagem em péssimo estado, considerando-se necessária a substituição/reconstrução das mesmas através do fornecimento e da aplicação de novas tampas em ferro fundido;

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1. A presente empreitada foi adjudicada em 05-08-2019 à empresa Unikonstrói, Lda., e consignada em 01-10-2019, com o prazo de execução de 270 dias, e a data da conclusão dos trabalhos estendida para 17-07-2020, visto que na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional e ante a manifesta prioridade de prevenir a doença e conter a pandemia COVID-19, foi aprovada pela Câmara Municipal de Benavente a suspensão da Empreitada pelo período de 20 dias, entre 23 de março de 2020 e 12 de abril de 2020;

2. Considerando:

- Que o Caderno de Encargos da empreitada, na Cláusula 17.^a, n.º 1, prevê que a requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, pode o dono da obra, conceder-lhe a prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada;
- Que as justificações apresentadas pelo empreiteiro sobre o atraso relativo à definição dos parâmetros referentes à semaforização por parte das Infraestruturas de Portugal são factuais conforme e-mail's que se anexam, estando prevista reunião em obra para a próxima sexta-feira, dia 19 de junho de 2020, para resolução efetiva da situação;
- Que a declaração do Estado de Emergência a 18 de março de 2020, conforme Decreto do presidente da República n.º 14-A/2020, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, teve início no dia 19 de março de 2020 e foi renovado por duas vezes, cessando no dia 2 de maio de 2020, ao qual se seguiu o vigente Estado de Calamidade, provocou significativos constrangimentos em relação ao normal desenvolvimento da entrega de materiais de construção e equipamentos para a empreitada, nomeadamente o atraso no fornecimento das tampas das caixas de visita em ferro fundido, não previstas inicialmente em projeto;
- A situação atual da obra que, apesar dos atrasos verificados, tem decorrido com boa execução dos trabalhos, encontrando-se já em fase bastante avançada os trabalhos do Troço C, entre o Parque Ruy Luís Gomes e a Rotunda da Herdade do Pinheiro, faltando apenas a aplicação da sinalização e a plantação de arbustos. No Troço A, encontra-se praticamente concluída a colocação de lancis para delimitação da ciclovia, aos quais se seguirá a compactação do terreno e a aplicação de camada base em tout-venant, faltando a entrega das supracitadas tampas para se poder aplicar o betuminoso;
- Razões de interesse público pelo facto de se pretender que a obra termine com a maior brevidade possível, visando o rápido usufruto do novo equipamento desportivo;
- Que a empresa adjudicatária é a que está melhor posicionada para a conclusão de todos os trabalhos adjudicados.

julga-se, pelas razões aduzidas e por se revelar manifestamente necessário, poder ser encarada a prorrogação do prazo de execução por 60 dias, a título gracioso, passando a data da conclusão da empreitada para o dia 15 de setembro de 2020.

3. Caso seja concedida a prorrogação, deverão ser apresentados Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro devidamente ajustados à prorrogação solicitada.
4. Nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação:
 - “2. Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se em plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se entrar em vigor.
 - 3. Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual.”

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.17/06/2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o pedido de prorrogação em análise e as respetivas justificações, que colocou à votação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 6815, de 17/06/2020 e, nos termos da mesma, prorrogar o prazo de execução contratual da empreitada de “Mobilidade urbana para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK31+694 e 35+119 da E.N. 118)” por 60 dias, a título gracioso, passando a data da conclusão da mesma para o dia 15 de setembro de 2020, devendo ser apresentado Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro, devidamente, ajustados à prorrogação. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 11 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 1746/1988

Requerente: António Jacinto Nunes Marques

Local: Estrada dos Curralinhos – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 29.05.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Não podemos propor o deferimento da presente proposta.

Deverá superiormente ser tomada decisão sobre a aceitação da área proposta para cedência de 252,00 m² destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 315,00 m² destinada a equipamento de utilização coletiva.

Caso seja aceite superiormente o exposto anteriormente, deverá ser dado cumprimento ao ponto 5 da presente informação técnica.

1. Proposta do requerente

O requerente, na qualidade de proprietário do Lote 3, constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 59/1989, emitido em nome de António Jacinto Nunes Marques, que incidiu sobre o prédio sito na Estrada dos Currinhos, em Samora Correia, apresenta pedido de licenciamento para alteração ao referido Alvará.

Através dos registos de entrada n.º 5245 e n.º 6312, vem o requerente anexar ao processo novas peças escritas e desenhadas.

2. Enquadramento Legal

A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.

APRECIACÃO LIMINAR

3. Análise do Procedimento / Elementos Instrutórios

Do ponto de vista da disciplina de arquitetura, julga-se que o pedido se encontra corretamente enquadrado quanto à forma do procedimento, pelo que se consideram entregues os elementos considerados necessários para a sua apreciação.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

ARQUITETURA

4. Análise Técnica

4.1 Alvará Inicial

O Lote 3 foi constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 59/1989, emitido em 27-07-1989, em nome de António Jacinto Nunes Marques.

De acordo com o definido no Alvará, os Lote 3, com a área de 3.000,00m², destina-se a habitação unifamiliar de 2 pisos de altura e anexo e/ou garagem de 1 piso máximo, com um índice de ocupação da parte habitacional de 20% da área do lote e um índice de ocupação da garagem / anexo de 10% da área do lote.

4.2 Pretensão

A pretensão incide, exclusivamente sobre o lote 3, traduzindo-se no aumento do número de fogos de 1 para 4, no aumento do índice de ocupação para 40%, sendo o índice máximo para garagem/anexo de 15%. É ainda definido para o interior do lote o número mínimo de 9 lugares de estacionamento para automóveis ligeiros.

A pretensão traduz-se, ainda, na cedência de 190,58 m² de área para o domínio público, destinada a acesso a lote (24,24 m²), passeio (139,87 m²), árvores em caldeira (7,20 m²), área de RSU (1,84 m²) e estacionamento (17,43 m²).

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará inicial.

4.3 Apreciação

Face ao definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), a alteração proposta cumpre o preconizado nos artigos 54.º a 56.º, do Regulamento do PDMB para a área onde se insere, Solo Urbano / Espaço Central Consolidado.

Quanto à verificação dos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, a proposta carece de 252,00 m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 315,00 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva.

Não obstante, o n.º 4 do artigo 44.º Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, especifica que *“Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas (...) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio (...), não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal”*.

Face às áreas de cedência em causa, consideramos que poderão vir a ser aceites a sua compensação em numerário. Não obstante, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar.

A proposta cumpre com os parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, quanto ao número de lugares de estacionamento exigidos.

Não há lugar a novas obras de urbanização.

5. Condicionantes à aprovação

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes, em cumprimento do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

Não obstante, pelo facto de não conseguir contactar todos os proprietários dos lotes restantes, vem o requerente solicitar que *“...a autarquia proceda a esta formalidade conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º do R.M.U.E. Benavente.”*, situação que se deixa à consideração superior.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, não podemos propor o deferimento da presente proposta.

Deverá superiormente ser tomada decisão sobre a aceitação da área proposta para cedência de 252,00 m² destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 315,00 m² destinada a equipamento de utilização coletiva.

Caso seja aceite superiormente o exposto anteriormente, deverá ser dado cumprimento ao ponto 5 da presente informação técnica.

O(A) técnico superior, Florbela Parracho

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 17.06.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 29.05.2020, devendo proceder-se em conformidade com o que nela é preconizado, no seu ponto 5, e considerar não haver lugar a cedência de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e destinada a equipamento de utilização coletiva, ficando o proprietário obrigado a pagar uma compensação em numerário, e aceitar as áreas de cedência para acesso ao lote, passeio, árvores, área de RSU e estacionamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

16.06.2020

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 271/2020

Requerente: António Jorge Antunes Maduro

Local: Rua Fonte dos Escudeiros – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aceita-se o exposto no ponto 3.3. Aprovado o Projeto de Arquitetura. Notificar requerente para apresentar as especialidades.”*

17.06.2020

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO

Processo n.º 96/2020

Requerente: Fantastic Cuisine – Restauração, Lda.

Local: Av. Mário Mendes Delgado – Porto Alto – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar as especialidades.”*

Ponto 14 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Fornecimento de refeições (almoços e lanches), nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente – Abertura de procedimento;
- Empreitada de: “Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão” – Prorrogação do prazo de execução contratual;
- Empreitada de: “Mobilidade urbana para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK31+694 e 35+119 da E.N. 118)” – Prorrogação do prazo de execução;
- Loteamento / Alteração ao alvará.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.